

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA EXECUTIVA

### SÚMULA DO PARECER No- 271/2014

Reunião Ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 de novembro/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201112753 Parecer: CNE/CES 271/2014 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Nove de Julho, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade à distância Voto do relator: Favorável ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.

ANDRÉA MALAGUTTI

Secretária Executiva

(Publicação no DOU nº 27, de 09.02.2015, Seção 1, página 33)